



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFÍCIO N.º .....

LEI Nº 30 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

estrutura o Serviço Municipal  
de Estradas de Rodagem e dá  
outras providências.

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é uma autarquia diretamente subordinada ao Prefeito.

SEÇÃO 1ª

Das Finalidades

Art. 2º - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - tem por finalidade o planejamento, a execução e controle das atividades rodoviárias no Município, ao qual compete formular e politicas de construção, conservação e melhoramento de estradas, objetivando:

- I - a organização do Plano Rodoviário com previsão a longo e curto prazos e baseado nas necessidades econômicas, políticas e sociais do Município;
- II - a promoção de estudo, construção, conservação e melhoramento das estradas do Plano Rodoviário;
- III - a aplicação da quota anual do Fundo Rodoviário Nacional, harmonizando as exigências de leis para esse fim, com o controle efetivo dos serviços rodoviários municipais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFÍCIO N.º.....

**seção 2ª**

**Da Organização**

**Art. 3º -** Constitua-se o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem os seguintes órgãos:

- a) Unidade de Administração;
- b) Unidade de Estudos e Projetos;
- c) Unidade de Construção e Conservação.

**seção 3ª**

**Disposições Gerais**

**Art. 4º -** Para custeio dos órgãos e de suas atividades o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem utilizar-se-á:

- a) de quota do Fundo Rodoviário Nacional atribuída ao Município;
- b) dos recursos orçamentários atribuídos ao Serviço através do Orçamento anual do Município;
- c) de auxílios e subvenções públicas ou particulares postas à sua disposição.

**Art. 5º -** Através de decreto do Executivo será implantado o Regimento Interno deste Serviço, a partir de janeiro de 1967.

**Art. 6º -** Fica criado o cargo em Comissão de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

**Art. 7º -** Revogadas as disposições em contrário, o presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Campina Grande, 8 de novembro de 1966.

ARQUIVE-SE
Em 22 de 12 de 1966
<i>[Assinatura]</i>
Dfr. Secretaria

*[Assinatura]*  
WILLIAMS ARRUDA  
PREFEITO